CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 231 de 04 / 07 / 16
Resp. às 15:22 hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 02 (dois) Professor I – Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2016. Em não havendo mais classificados no Concurso citado no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 31/2016, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária."

A contratação para a função de professor que consta no referido projeto de lei é necessário para a substituição da Professora Carini Maria Bertaluci Vettorelo que esta de licença saúde e que após este entrará em licença maternidade, conforme memorando em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 608/2016 - SMEC

Santo Augusto, 22 de junho de 2016.

Ao Gabinete do Senhor Prefeito

Assunto: **Projeto de lei para Contratação temporária.**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos solicitar, seja encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei para contratação temporária de 02 professores I – Educação Infantil para suprir necessidade temporária desta secretaria, tendo em vista que a professora Carini Maria Bertaluci Vettorello encontra-se em licença saúde e conforme nos informou, não retornará à suas atividades laborais neste ano letivo. A referida professora possui um cargo efetivo de 20 horas semanais (13h de regência e 07h de hora atividade) mais um regime suplementar de 20 horas de regência semanal, ambos na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália.

2. Cabe ressaltar que no dia 27 de junho do corrente a professora Carini Maria Bertaluci Vettorello estará assumindo a nomeação de mais um cargo de Professor I – Educação Infantil, 20 horas semanais (13h de regência e 07h de hora atividade) e como dito anteriormente, permanecerá em licença, pois encontra-se gestante e a gravidez é de risco.

3. Esta secretaria não possui no quadro atual professores, com disponibilidade de horário para ampliar carga horária, que supram essa necessidade. A falta de cobertura dessa professora poderá comprometer o calendário escolar que tem um cronograma com dias letivos a serem cumpridos, além de prejudicar a aprendizagem dos alunos e a qualidade de ensino.

Certos de sua costumeira atenção e apoio.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária municipal de Educação e Cultura

Recebido: __/__/____

CIENTE. AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI 22-06-2016

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal